



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CÁRITAS DIOCESANA DE ARAÇUAÍ, SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE PÚBLICO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder subvenção social, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, **no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Cáritas Diocesana de Araçuaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.817.755/0001-90, com o objetivo de fortalecer as Associações em atendimento às suas finalidades previstas em ato constitutivo.

Parágrafo único: O valor constante no *caput* deste artigo refere-se ao cumprimento da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Marquinho Lemos.

Art. 2º. Os valores de que trata o artigo 1º, serão repassados em parcela única a ser estabelecido em instrumento específico de repasse, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º. O recurso ora autorizado será utilizado na aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento de ações em rede de apoio à agricultura familiar, assessorando grupos e estimulando as comunidades na formação de hábitos alimentares fortalecendo a economia solidária, com a apresentação da prestação de contas conforme regulamentação estabelecida na Lei Federal 13.019/2014.

§1º. A Cáritas Diocesana de Araçuaí por esta Lei deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, inclusive as pertinentes as prestações de contas.

§2º. A prestação de Contas deverá ser encaminhada para o gestor de parceria, determinado pelo instrumento específico de repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do município ou em créditos adicionais aprovados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 27 de março de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal